



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**

**30ª VARA CRIMINAL**

Av. Dr. Abrahão Ribeiro, 313 – Rua 10 – Sala 774 – Barra Funda

CEP: 01133-020- São Paulo/SP

Telefone: (11) 2127-9060- E-mail: sp30cr@tjsp.jus.br

### **CONCLUSÃO**

Em 25 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 30ª Vara Criminal da Capital, **André Carvalho e Silva de Almeida**. Eu, escritã(o), Fabiana Mauzer Guerriero Baroni, digitei, imprimi e subscrevi.

Processo nº 0078212-60.2015.8.26.0050 - Controle nº 2015/001526

#### **Vistos.**

A queixa-crime oferecida atende os requisitos legais, descrevendo, detalhadamente, os fatos imputados ao querelado, propiciando, assim, o conhecimento da acusação que a ele é dirigida e o exercício da ampla defesa.

Por outro lado, as demais situações que permitem a rejeição da queixa-crime, previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, também não estão presentes, pelo que, então, impõe-se admitir o seguimento da presente ação penal privada.

Ante o exposto, **RECEBO A QUEIXA-CRIME OFERTADA POR LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA CONTRA MARCO ANTONIO VILLA.**

Cite-se, pois, o querelado para fins do disposto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.

Dê-se ciência ao Ministério Público e intime-se o querelante.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Juiz de Direito: Dr. **André Carvalho e Silva de Almeida**